



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Câmara Municipal de Rio das Flores	
Materia Juridica	
LC	Nº 229
	01
Rubrica:	

LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Ementa: “Dispõe sobre a criação de 01 (um) cargo público comissionado de Diretor de Apoio Administrativo e 01 (um) cargo público comissionado de Coordenador de Cobrança da Dívida Ativa, ambos com Simbologia CC2.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado 01 (um) cargo público comissionado de Diretor de Apoio Administrativo – Simbologia CC2, com as seguintes atribuições:

- I. coordenar a administração de pessoal e de serviços operacionais, de acordo com a política administrativa adotada;
- II. propor planos e programas relativa às matérias de sua competência;
- III. supervisionar, coordenar e controlar a supervisão do expediente administrativo interno da Prefeitura;
- IV. apresentar ao Chefe de Governo, ao final de cada exercício, o relatório das atividades de sua área de atuação, bem como plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente;
- V. dirigir e orientar as Unidades e órgãos que lhe forem subordinadas;
- VI. dar execução às decisões de caráter administrativo;
- VII. elaborar os procedimentos atinentes ao trâmite processual interno, dispondo acerca do referido organograma.

Art. 2º. Fica criado 01 (um) cargo público comissionado de Coordenador de Cobrança da Dívida Ativa – Simbologia CC2, com as seguintes atribuições:

- I. coordenar a execução das atividades de processamento de dados alusivas à Dívida Ativa;
- II. acompanhar a arrecadação dos tributos no exercício;
- III. acompanhar e controlar a cobrança da dívida ativa;
- IV. manter o controle sobre a movimentação do processo administrativo de cobrança;
- V. fazer executar as atividades de inscrição do débito em dívida ativa, sua cobrança e arrecadação em fase administrativa e cuidar para que não ocorra prescrição;
- VI. administrar os procedimentos de controle da cobrança dos créditos tributários na fase administrativa;
- VII. encaminhar ao Setor Jurídico os documentos pertinentes à execução fiscal;
- VIII. promover a integração com a Procuradoria Municipal no sentido de acompanhar os débitos fiscais em fase de execução.

Art. 3º - Os cargos públicos criados por esta lei ficarão diretamente subordinados ao Gabinete do Prefeito ou a outro órgão em que o Prefeito designar.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art. 4º - A remuneração para o cargo público criado por esta lei será o valor representado pela simbologia CC2.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 11 de março de 2026.

Diogo Brites dos Santos
Presidente

Carlos Eduardo Teixeira Cabanez
Vice-Presidente

Pedro Mário Gomes da Graça

1º Secretário

Leonardo Elias de Almeida

2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 13 de março 2026.

Rodrigo Santana de Almeida
Prefeito Municipal

